



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE APUCARANA

Base Territorial: Apucarana, Bom Sucesso, Borrazópolis, California, Cambira, Faxinal, Jandaia do Sul, Kaloré, Mandaguari, Marilândia do Sul, Marumbi, Cruzmaltina, Mauá da Serra e Novo Itacolomi
Base Própria: Rua Osvaldo Cruz, 510 - 8º Andar - Salas 803-804 - Caixa Postal 904
86800-970 - Apucarana-Pr - CNPJ: 75.294.371/0001-22 - COD. SINDICAL 005.158.88417-6
Fone: (43) 3422-0172 / Fax: (43) 3422-0659 - E-mail: contato@siecap.com.br

www.siecap.com.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA, CNPJ Nº 75.294.371/0001-22, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, SR(A). ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA; E SINDICATO EMPRESARIAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE IVAIPORÃ, CNPJ Nº 72.098.668/0001-24, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, SR(A). LUIZ CARLOS FAVARIN; CELEBRAM O PRESENTE ACORDO DE HORÁRIO ESPECIAL COPA DO MUNDO 2026 FIFA, ESTIPULANDO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

AS PARTES FIXAM A VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NO PERÍODO DE 01º DE JUNHO DE 2026 A 30 DE JUNHO DE 2026 (MÊS DO JOGO) E A DATA-BASE DA CATEGORIA EM 01º DE JULHO.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O PRESENTE ACORDO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ABRANGERÁ A(S) CATEGORIA(S) EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO PLANO DA CNTC , COM ABRANGÊNCIA TERRITORIAL EM JANDAIA DO SUL/PR, BORRAZÓPLIS/PR, CRUZMALTINA/PR, FAXINAL/PR E MAUÁ DA SERRA/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA- SEGUNDA FASE- HORÁRIO DE BRASÍLIA

JOGO DO BRASIL ÀS 14:00 HORAS;

- a) OS EMPREGADORES LIBERARÃO SEUS FUNCIONÁRIOS PARA ASSISTIREM O JOGO DA COPA DO MUNDO/2026, BRASIL X XXXXXX, NO DIA 29/06/2026 ÀS 13:45 HORAS , E NÃO RETORNARÃO ESTE DIA AO TRABALHO.
- b) FICANDO ASSIM, 02 (DUAS) HORAS A SEREM DEBITADA NO BANCO DE HORAS DO COLABORADOR CASO A EMPRESA TENHA O INSTITUÍDO.
- c) AS HORAS EXCLUSIVAS DOS JOGOS, (DURAÇÃO DE DUAS HORAS POR JOGO), SERÃO TIDAS COMO TRABALHADAS. PORTANTO, NÃO PODERÃO SER OBJETOS DE COMPENSAÇÃO, TAMPOUCO PAGAS COMO EXTRAS.

CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER REQUISITOS EXPRESSO NESTE PRESENTE ACORDO, FICA O EMPREGADOR OBRIGADO A INDENIZAR A CADA EMPREGADO PREJUDICADO UMA MULTA NO VALOR DE R\$ 2.049,00 (DOIS MIL E QUARENTA E NOVE REAIS)

VICE PRESIDENTE- SIECAP

APUCARANA, 25 DE JUNHO DE 2026.

PRESIDENTE-SINCOMERCIO